



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 664, de 11 de julho de 2006.

EMENTA: FICA REVOGADA A LEI Nº 514/2005 QUE MODIFICA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 514/2005 que estabelece o sistema de diárias, paga em dias como indenização de despesas de viagens para o Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, vereadores, diretores, funcionários e contratados da Câmara Municipal quando se deslocarem do município com objetivo de trabalho.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 11 de julho de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
11/07/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.